



Sessão de 23/09/2020

ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-025990/026/14

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$30.059.976,25.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip, José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-03-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-03-19, a fim de reconhecer a regularidade com ressalvas da prestação de contas de despesas no montante de R\$28.063.482,49, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e a irregularidade da prestação de contas no valor de R\$178.386,42, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à restituição dessa importância.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

02 TC-020859/026/16

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$28.382.483,44.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-03-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-02-19, a fim de reconhecer a regularidade com ressalvas da prestação de contas de despesas no montante de R\$27.522.008,33, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e a irregularidade da prestação de contas no valor de R\$121.858,22, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à restituição dessa importância.

Advogado(s): André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-025315/026/13

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Sousa Araújo Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 69 unidades habitacionais, no valor de R\$5.137.195,00.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 05-11-14, 30-06-14, 03-03-15 e 14-05-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-043519/026/09

Recorrente(s): Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina e Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$15.177.974,83.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315).

Acompanha(m): TC-022353/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, CRISTIANA DE CASTRO MORAES E DIMAS RAMALHO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-21239/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 236/2020, promovido pela Prefeitura de Catanduva, tendo por objeto registro de preços de pneus para máquinas, equipamentos e veículos pesados para t

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-21241/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 237/2020, promovido pela Prefeitura de Catanduva, tendo por objeto registro de preços de pneus para veículos leves e utilitários para todos os órgão

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21652/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2020, promovido pela Prefeitura de Bauru, tendo por objeto aquisição de diversos tipos de pneus, câmaras de ar, protetores de câmara de ar e a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21690/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2020, promovido pela Prefeitura de Bauru, tendo por objeto aquisição de diversos tipos de pneus, câmaras de ar, protetores de câmara de ar e a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21699/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020, promovido pela Prefeitura de Novo Horizonte, tendo por objeto Aquisição de PNEUS NOVOS, com entrega imediata para manutenção dos veículo

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-22016/989/20

Representante: ON LINE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-067/2020, promovido pela Prefeitura de Taboão da Serra, tendo por objeto aquisição de kits de material escolar a serem distribuídos aos alunos d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22054/989/20

Representante: HJ MONTAGENS E EVENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020, promovido pela Prefeitura de Olímpia, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, monta

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-21718/989/20

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 19/2020, promovido pela Prefeitura de Itanhaém, tendo por objeto locação de máquinas, caminhões, equipamentos e veículos para atender a Secretaria d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21775/989/20

Representante: MARINA GOMES GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 13903/2020, destinada à contratação de empresa para execução das obras de comporta, canal e estação elevatória EEC7, relativa ao Prog

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21784/989/20

Representante: PASTORIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 13903/2020, destinada à contratação de empresa para execução das obras de comporta, canal e estação elevatória EEC7, relativa ao Prog

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22007/989/20

Representante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia da informação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20496/989/20

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 042/2020, tendo por objeto o registro de preços, visando à eventual aquisição de material escolar para alunos da Rede Municipal

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-21929/989/20

Representante: GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 050/2020, destinado à aquisição de kits de alimentação, para oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante análise d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22019/989/20

Representante: PELEGRINI BARBOSA SCUDELLARI ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2020, promovido pela Prefeitura de Iracemápolis, tendo por objeto locação de veículos para a guarda civil municipal.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20900/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 05/2020, promovida pela Prefeitura de Sarapuí, tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de 2.223,88 m² de pavimentação asf

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-20973/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 006/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de 3.045,00 m² de pavimentação asfáltica na Avenida Jú

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-21670/989/20

Representante: ABCSA ALIANCA BRASIL COMPANY EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, promovida pela Prefeitura de Presidente Itapeçerica da Serra, tendo por objeto: LOTE 1 - Coleta, transporte, transbordo e destinação final de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-21826/989/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO
BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 027/2020, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21854/989/20

Representante: SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL
LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 027/2020, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21874/989/20

Representante: ALLISSON GONCALVES DE SOUSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 027/2020, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20989/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 002/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de construção de Unidades Habitacionais ? Balneário Recanto do

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-21012/989/20

Representante: ELIZEU ONOFRE DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 002/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de construção de Unidades Habitacionais - Balneário Recanto do

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-21401/989/20

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 008/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução



de serviços de roçagem mecanizada, capina manual d
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-21422/989/20

Representante: ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 008/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-19488/989/20

Representante: SOLID GESTAO DE RESIDUOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 019/2020, objetivando o registro de preços para contratação de empresa com tecnologia e mão de obra especializada para receber e

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-19382/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 019/2020, promovido pelo município de Sud Mennucci, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-19830/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 019/2020, promovido pelo município de Sud Mennucci, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-19540/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020, promovido pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15839/989/20

Representante: UNION INFORMATICA LTDA

Objeto: Trata-se de agravo em face de despacho do Conselheiro Relator que indeferiu o pedido de concessão de liminar e determinou o arquivamento do feito.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-19410/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital do ? PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020, promovido pela Câmara de Barueri, tendo por objeto contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-20815/989/20

Representante: NATASHA SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Agravo interposto contra decisão proferida no autos do TC nº 20173/989/20 que indeferiu pedido liminar de suspensão do certame.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-21018/989/20

Representante: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL L

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Segue recurso de agravo nos termos dos arquivos anexos.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-21132/989/20

Representante: JOAO TEIXEIRA JUNIOR

Objeto: Recurso de reconsideração contra o v. acórdão proferido pelo Tribunal Pleno no TC 15454/989/20-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17602/989/20

Representante: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 003/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-17697/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2020, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos só

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-17784/989/20

Representante: NOVA OPCAO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2020 da Prefeitura de Sorocaba, objetivando a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição e limpeza.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-18065/989/20

Representante: PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-18215/989/20

Representante: TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2020 da Prefeitura de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comer

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-18511/989/20

Representante: TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domicilia

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-18521/989/20

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domicilia

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-18523/989/20

Representante: MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domicilia

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-18619/989/20

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2020 da Prefeitura de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviço de coleta de resíduos sólidos d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-20120/989/20

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 18/2020, promovido pela Prefeitura de Torrinha, objetivando a contratação de empresa para locação/comodato de software de controle/gerencia

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-17520/989/20

Representante: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 03/2020, promovida pela Prefeitura de Itanhaém, tendo por objeto execução de serviços de gestão em iluminação pública, manutenção corretiva e pre



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-17669/989/20

Representante: SOMAR ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 03/2020, tendo por objeto execução de serviços de gestão em iluminação pública, manutenção corretiva e preventiva, ampliação,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-19012/989/20

Representante: SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 55/2020, promovido pela Prefeitura de Paulínia, objetivando a contratação de empresa para a implantação de quadras de futebol society em grama sin

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-20351/989/20

Representante: SOLID GESTAO DE RESIDUOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 23/2020, lançado pela Prefeitura de Arandu, tendo por objeto registro de preços para contratação de empresa com tecnologia e mão de obra especiali

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES. ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-17597/989/20

Representante: II-EDUCACAO INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia com portais, provedores

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

TC-17627/989/20

Representante: JOSE EDUARDO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação



de serviços de tecnologia com portais, provedores

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

TC-18416/989/20

Representante: TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 05/2019, promovida pela Prefeitura de Pindamonhangaba, tendo por objeto execução de diversos serviços de saneamento ambiental para limpeza pública

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-18425/989/20

Representante: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 05/2019, promovida pela Prefeitura de Pindamonhangaba, tendo por objeto execução de diversos serviços de saneamento ambiental para limpeza pública

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

05 TC-002894.989.19-3

Interessado: Empresa Municipal de Habitação de Itapira – EMUHI – extinta em 16-09-16.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-013782.989.20-6 (ref. TC-001947.989.20-8, TC-002214.989.19-6 e TC-004428.989.16-4)

Embargante(s): Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Donisete Pereira Braga, Hélcio Antonio da Silva e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-05-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Erika Lucy de Souza (OAB/SP nº 171.199), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruno Brusso de Queiroz (OAB/SP nº 383.904), Mayara Gonzaga Dias (OAB/SP nº 388.708), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE.

RECURSOS ORDINÁRIOS

07 TC-002282/003/14

Recorrente(s): Denis Eduardo Andia – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando o fornecimento de refeições aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal, e da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$5.977.261,50.

Responsável(is): Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia, Marcia Regina Petrini Della Piazza, Dreison Luís Latarola, Antonio Eide Cleif Froner, Maria Cristina da Silva, Tânia Mara da Silva, Rômulo Gobbi, Hamilton Cavichioli, Anízio Tavares da Silva, Cleber Luis Canteiro, Rodrigo Maiello, Maria Ângela do Val M. Soeiro, José Eduardo Rodella e Miguel Adolfo Rigolino Brito (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

08 TC-023715.989.18-2 (ref. TC-008534.989.17-3, TC-013452.989.17-1, TC-013459.989.17-4, TC-013473.989.17-6, TC-013544.989.17-1, TC-013570.989.17-8, TC-013610.989.17-0, TC-013611.989.17-9, TC-018022.989.17-2 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



000221.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município, no valor de R\$26.311.525,08.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva, José Pereira de Aguiar Junior (Prefeitos), Roseli Aparecida Herreira e José Paulo Lopes (Presidentes da Organização).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos de 31-10-16, 20-12-16, 20-02-17, 20-03-17, 19-04-17, 20-06-17, 21-10-17 e 20-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Antonio Carlos da Silva e José Pereira de Aguiar Junior.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-023986.989.18-4 (ref. TC-008534.989.17-3)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município, no valor de R\$26.311.525,08.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Roseli Aparecida Herreira (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Antonio Carlos da Silva.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-023987.989.18-3 (ref. TC-013473.989.17-6)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-02-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pereira de Aguilar Junior.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-023988.989.18-2 (ref. TC-013544.989.17-1)

Recorrente(s): José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-02-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pereira de Aguilar Junior.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-023989.989.18-1 (ref. TC-013570.989.17-8)

Recorrente(s): José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-03-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pereira de Aguiar Junior.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-023990.989.18-8 (ref. TC-013610.989.17-0)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pereira de Aguiar Junior.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-023993.989.18-5 (ref. TC-013611.989.17-9)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-06-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pereira de Aguiar Junior.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-023995.989.18-3 (ref. TC-018022.989.17-2)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-10-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pereira de Aguiar Junior.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-023997.989.18-1 (ref. TC-000221.989.18-9)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e José Paulo Lopes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Pereira de Aguiar Junior.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-024000.989.18-6 (ref. TC-013452.989.17-1)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-10-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Antonio Carlos da Silva.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-024003.989.18-3 (ref. TC-013459.989.17-4)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da rede assistencial do Município.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Antonio Carlos da Silva.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-021187.989.19-9 (ref. TC-022537.989.18-8)

Recorrente(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Frigoboi Comércio de Carnes Ltda., objetivando o fornecimento, em caráter emergencial, por até 60 dias, de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, Creches Municipais e ao Programa “Bóia-Quente”, no valor de R\$274.534,03.

Responsável(is): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 16-03-16 e 09-02-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-20.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Resultado: PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA E CRISTIANA DE CASTRO MORAES, QUE ERAM PELO PROVIMENTO PARCIAL.

20 TC-014715.989.17-4 (ref. TC-003404.989.14-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Representação formulada por R. da Conceição Pinto – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14091/2014, da Prefeitura Municipal de Santos, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação de playground em áreas de recreação escolar das unidades municipais de educação infantil.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR nº 43.852) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Resultado: PROVIDO. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

PEDIDOS DE REEXAME

21 TC-008462.989.20-3 (ref. TC-006662.989.16-9)

Requerente(s): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667), João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

22 TC-023790.989.19-8 (ref. TC-006542.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Albertina e Vanderci Novelli – Prefeito do Município de Santa Albertina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Vanderci Novelli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-10-19.

Advogado(s): Silmara Porto Penariol (OAB/SP nº 190.786).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



23 TC-044507/026/07

Recorrente(s): Ocimar Polli – Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e CMI – Centro de Medicina Integrada Ltda., objetivando a prestação e a administração de serviços médicos hospitalares para fins de operacionalização do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Responsável(is): Ricardo Bocalon, Ocimar Polli (Prefeitos) e José Luiz Sai (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-08-08, 01-12-08, 01-09-09, 27-11-09, 28-04-10, 02-12-10, 02-12-11, 27-02-12, 01-06-12, 18-10-12, 30-11-12 e 20-05-13, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Chadia Abou Abed Chimello (OAB/SP nº 142.554), Priscila Rachel Ribeiro (OAB/SP nº 231.999), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-035937/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Sítio Ecológico Mar – Mar Ltda., objetivando a contratação de área fechada tipo sítio, chácara ou estância, com meio ambiente preservado estruturado para o recebimento de, aproximadamente, 25.000 alunos da rede municipal de ensino, por semestre, no valor de R\$4.400.000,00.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), Régia Maria Gouveia Sarmiento (Secretária Municipal) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento e Presidente da Comissão de Licitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



25 TC-002618.989.20-6 (ref. TC-006294.989.16-5)

Requerente(s): Luiz Antônio Tobardini – Prefeito do Município de Bady Bassitt.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Luiz Antônio Tobardini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogado(s): Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PEDIDO DE REEXAME FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-001578/006/14

Embargante(s): João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e de interesse público da Prefeitura, no valor de R\$840.000,00

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-01-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 12-08-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Michael Antonio Ferrari da Silva (OAB/SP nº 209.957), Suellen da Silva Nardi (OAB/SP nº 300.856), Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242) e outros.

Acompanha(m): TC-001598/006/13 e TC-006363/026/17.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

27 TC-034245/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora Progredior Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), no valor de R\$7.284.783,81.

Responsável(is): Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário Municipal) e José Augusto Santana (Fiscal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 29-03-12, 23-05-12 e 22-08-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Daiane Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-000249/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guarujá e Marcelo Squassoni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-02-17, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Cecilia Maria da Silva (OAB/SP nº 248.830), Sidnei Aranha (OAB/SP nº 131.568), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Letícia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586) e outros.

Acompanha(m): TC-000249/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-040165/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Cheff Grill Refeições Express Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições para o restaurante popular “Euridice Ferreira de Melo – Dona Lindu”, no valor de R\$1.267.200,00.

Responsável(is): Anabel Sabatine e Geraldo Teotônio da Silva (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 17-09-12 e 10-09-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000299/014/15

Recorrente(s): Ana Cristina Machado Cesar – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão e Dirmelisa Mazzetti – Ex-Secretária de Educação do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e J. H. Vieira dos Santos – ME, objetivando o fornecimento de insumos para atendimento das necessidades e demandas do Programa Municipal de Alimentação Escolar, no valor de R\$1.347.116,00.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita) e Dirmelisa Mazzetti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-17, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. DETERMINADA REMESSA AO MPE.

31 TC-000666/009/13

Recorrente(s): Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, Prefeitura Municipal de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior – Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos de 23-05-11, 23-05-12 e 24-05-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Bruno Tocacelli Zamboni (OAB/SP nº 282.984), Guilherme Masocatto Benetti (OAB/SP nº 307.594), Ronaldo Silva da Conceição (OAB/SP nº 324.327), Nathália Scalanti Mateos Valverde (OAB/SP nº 379.485), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha(m): TC-012186/026/14 e TC-042817/026/14.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

AÇÃO DE RESCISÃO

32 TC-002576/003/15

Autor(es): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada, com sistema de vigilância eletrônica por meio de alarmes e monitoramento externo, no valor de R\$85.279.905,01.

Responsável(is): Alcides Yukimitsu Mamizuka, Fernanda do Amaral Zaitune, Manuel Carlos Cardoso e Sinval Roberto Dorigon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-04-15, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara exarada no TC-001675/003/12, e publicada no D.O.E. de 27-08-13, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Carlos Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Fernanda do Amaral Zaitune (OAB/SP nº 134.974), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-001675/003/12.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-17.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PEDIDOS DE REEXAME

33 TC-015034.989.19-4 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



de 2017.

Responsável(is): Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

34 TC-016771.989.19-1 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente(s): Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

35 TC-001042.989.20-2 (ref. TC-006340.989.16-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Luis Fernando Gonçalves (Prefeito) e Nelson Narciso da Silveira Junior (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-11-19.

Advogado(s): Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038) e Elton Marzochi Delacorte (OAB/SP nº 198.421).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-008682.989.20-7 (ref. TC-006752.989.16-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogado(s): Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589), Ricardo Miguel Sobral (OAB/SP nº 301.187), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP nº 192.898), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-008812.989.20-0 (ref. TC-006859.989.16-2)

Requerente(s): Fernando Galvão Moura – Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

38 TC-008827.989.20-3 (ref. TC-006454.989.16-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Gilson Pimentel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-013424.989.20-0 (ref. TC-006813.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Valério Antonio Galante (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-008458.989.20-9 (ref. TC-006472.989.16-9)

Requerente(s): Fabrício Pires de Carvalho – Prefeito do Município de Onda Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Onda Verde, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Fabrício Pires de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogado(s): Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiano Reis de Carvalho (OAB/SP nº 168.880), Alexandre Amador Borges Macedo (OAB/SP nº 251.495) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-09-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-001822.989.20-8 (ref. TC-012770.989.19-2 e TC-004290.989.16-9)

Embargante(s): José Izidro Neto – Ex-Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Izidro Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP nº 196.722), Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lenice Luzia da Silva (OAB/SP nº 307.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



RECURSOS ORDINÁRIOS

42 TC-015590/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernando Pena Produções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação dos artistas: Banda Forró Balancear, Forró Balança Nóis e Adriana Ribeiro, no Programa “Cultura nos Bairros”, no valor de R\$150.000,00.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo José de Farias Lopes (OAB/SP nº 248.470), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA E AFASTAR UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

43 TC-000627/014/10

Recorrente(s): João Paulo Ismael – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Viação na Montanha Ltda., objetivando a concessão da exploração e da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável(is): João Paulo Ismael (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Jorge do Carmo (OAB/SP nº 144.536), Sarah Freire Moreira (OAB/SP nº 243.069) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

44 TC-000330/026/13

Recorrente(s): Valmir da Silva Pinto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



exercício de 2013.

Responsável(is): Valmir da Silva Pinto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, além de condená-lo ao ressarcimento ao erário do valor de R\$69.148,42, acrescido de atualizações até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Valmir da Silva Pinto (OAB/SP nº 92.650), José Ubirajara Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091), Diego Ignácio Rossi Fernandes (OAB/SP nº 261.504) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Acompanha(m): TC-000330/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO.

AÇÕES DE REVISÃO

45 TC-023436/026/17

Autor(es): Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Fênix do Brasil – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, no valor de R\$1.691.678,50.

Responsável(is): Armando Tavares Filho, Mamoru Nakashima (Prefeitos) e Maria Luiza das Graças Nunes (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-10-14, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à restituição da importância impugnada, suspendendo-a de novos recebimentos até a regularização das pendências e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Armando Tavares Filho, Maria Luiza das Graças Nunes e Mamoru Nakashima, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148) e Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227).

Acompanha(m): TC-017481/026/06.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

46 TC-038549/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Autor(es): Paulo Sergio Rodrigues Alves – Ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Carlos Barbosa Neves (Presidente da Câmara) e Paulo Sérgio Rodrigues Alves (Vice-Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-09-13, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 06-03-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis ao recolhimento do valor impugnado.

Advogado(s): Alexandre Parra de Siqueira (OAB/SP nº 285.522) e outros.

Acompanha(m): TC-002004/026/10, TC-002004/126/10 e TC-013862/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDOS DE REEXAME

47 TC-008863.989.20-8 (ref. TC-006837.989.16)

Requerente(s): Edgar de Souza – Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Edgar de Souza (Prefeito) e Carlos Alberto Daher (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-01-20.

Advogado(s): Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-09-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-013338.989.20-5 (ref. TC-006785.989.16-1)

Requerente(s): José Edinaldo Esquetini – Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-01-20.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

AGRAVO

49 TC-019426.989.19-0 (ref. TC-018735.989.19-6, TC-002155.989.19-7 e TC-001650.989.18-9)

Agravante: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29-08-19, que indeferiu liminarmente Embargos de Declaração, mantendo o acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 22-08-19, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, apenas para reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente, de 500 para 160 UFESPs, mantendo-se a irregularidade do pregão presencial, da ata de registro de preços, da execução contratual e de todos os atos decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Êxito Distribuidora e Comércio de Livros Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de livros visando equipar as bibliotecas da rede municipal de ensino e montagem de biblioteca dos professores, no valor de R\$220.001,40.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Lolita Tiemi Iwata (OAB/SP nº 133.304) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSOS ORDINÁRIOS

50 TC-023882.989.18-9 (ref. TC-000307.989.16-0 e TC-012342.989.16-7)

Recorrente(s): Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Marcelo Figueiredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogados Associados, objetivando a contratação de escritório de advocacia com especialização em Direito Constitucional e Administrativo, para promoção do interesse público da Prefeitura Municipal de Matão, em especial na análise dos aspectos jurídicos da ação trabalhista já transitada em julgado no TRT da 15ª região, no valor de R\$800.000,00.

Responsável(is): José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo de 25-05-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-20.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

51 TC-044077/026/13

Recorrente(s): Positivo Informática S/A e Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Positivo Informática S/A, objetivando o fornecimento de soluções de tecnologia educacional para implantação nas escolas municipais, no valor de R\$5.479.013,24.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Voltarelli Braidó (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-06-17, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ana Luiza Modesto Morello (OAB/SP nº 385.329) e outros.

Acompanha(m): TC-011437/026/17.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-17.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.



AÇÕES DE REVISÃO

52 TC-000165/006/19

Autor(es): Cícero Gomes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Cícero Gomes da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-000515/026/13 e publicado no D.O.E. de 15-06-18, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marco Túlio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053).

Acompanha(m): TC-000515/026/13, TC-000515/126/13 e TC-000845/006/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

53 TC-003589/026/16

Autor(es): Júlio César Leite da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Júlio César Leite da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-002505/026/12 e publicado no D.O.E. de 11-09-15, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 02-12-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Júlio César Leite da Silva (OAB/SP nº 340.094).

Acompanha(m): TC-002505/026/12, TC-002505/126/12, TC-016648/026/12 e TC-037038/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

54 TC-010340/026/17

Autor(es): Núcleo Assistencial Anália Franco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Núcleo Assistencial Anália Franco, no valor de R\$595.539,79.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Silvio Clóvis Corbari (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-014706/026/13 e publicado no D.O.E. de 21-04-17, que concedeu provimento parcial a Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, apenas para considerar aplicado o montante de R\$556.504,53, diminuindo o valor impugnado, permanecendo a entidade beneficiária impedida de receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Acompanha(m): TC-014706/026/13.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

AÇÕES DE RESCISÃO

55 TC-000106/013/19

Autor(es): Paulo Antônio Gobato Veiga – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e MPS Serviços em Construção Civil Ltda., objetivando a construção de Escola Municipal de Ensino Infantil, no valor de R\$6.492.863,45.

Responsável(is): Paulo Antônio Gobato Veiga (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-000540/013/12 e publicado no D.O.E. de 29-05-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-000540/013/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

56 TC-000144/019/19

Autor(es): Flávia Rossi – Ex-Prefeita do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e D. Cardoso Transportes – EPP, Rajo Trans Ltda. – ME e Darcy Cardoso Transportes – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município até as escolas da zona urbana da cidade.

Responsável(is): Flávia Rossi, Luís Gustavo Antunes Stupp (Prefeitos) e Gabriel Mazon Toffoli, Gerson Luiz Rossi Junior, Jonas Alves Araújo Filho, Antonio Carlos Camilotti Junior, Márcia Róttoli de Oliveira Masotti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



proferido nos autos do TC-001977/010/08, TC-001978/010/08 e TC-001979/010/08, e publicado no D.O.E. de 09-05-18, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-07-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-12-12, 28-03-13, 28-06-13, 16-07-13, 30-09-13, 20-12-13, 17-04-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, Luis Gustavo Antunes Stupp e Flávia Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-001977/010/08, TC-001978/010/08 e TC-001979/010/08.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

57 TC-002623.989.20-9 (ref. TC-006789.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 23 de setembro de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL